

Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

Ramal 21 – Fone/Fax: (14) 3285-1244 CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista – SP

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



LEI Nº 035, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

"Institui a Brigada de Incêndio do Município de Cabrália Paulista e dá outras providências."

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a Brigada de Incêndio do Município de Cabrália Paulista SP para atuar, complementar e subsidiar as atividades típicas de prevenção e combate a incêndio e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Defesa Civil.
- § 1º Para o exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.
- § 2º Nos casos de atuação subsidiária, agindo os integrantes da Brigada Municipal como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de Bombeiros ou de Defesa Civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito.
- Art. 2º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de Defesa Civil e Combate a Incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:



Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

Ramal 21 – Fone/Fax: (14) 3285-1244 CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista – SP

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



- I. Brigada de Incêndio Municipal: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de Defesa Civil;
- II. Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- III. Medidas Correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.
- **Art. 3º** A Brigada Municipal poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.
- **Art. 4º** Os voluntários poderão ser servidores ou empregados, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privadas.
- Art. 5º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, qualquer contingente da Brigada Municipal e o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de Defesa Civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Parágrafo único. Nas hipóteses de atuação conjunta a Brigada Municipal manterá a chefia de suas frações.

- **Art. 6º** O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.
- Art. 7º O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:





Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

Ramal 21 – Fone/Fax: (14) 3285-1244 CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista – SP

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



- I. em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;
- nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;
- III. em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.
- **Art. 8º** A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral.
- **Art. 9º** A Brigada Municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.
- Art. 10. É assegurado ao brigadista voluntário municipal:
- I. equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município; e
- II. reciclagem periódica.

Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

- **Art. 11.** Cabe ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.
- **Art. 12.** O Município poderá celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.





Rua Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 CNPJ Nº 46.137.469/0001-78

Ramal 21 - Fone/Fax: (14) 3285-1244

CEP: 17480-000 / Cabrália Paulista – SP

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



Art. 13. Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta Lei serão resolvidos pelo CONDEC – Conselho Municipal de Defesa Civil, criado pela Lei Municipal nº 4.885/2013.

Art. 14. O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2021.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em lugar de costume.